

Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 02/05/2016

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de MAMPITUBA/RS.
- Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF;
 - I Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;
- II Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
 - III Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
 - IV Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
 - V Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.
- Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:
- I Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Administração,
 Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II Pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal da Educação e Cultura junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino:
 - c) A população em geral.
- **Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
 - I A união e o Estado;
 - II Organizações Públicas;
 - III Órgãos da administração pública estadual;
 - IV Órgãos da administração pública municipal;
 - V Entidades e instituições privadas.
- **Art. 5º** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal a Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.
- Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:
- I Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município:
- II Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- **V** Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município:
 - VI Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
 - VII Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua

atuação;

- VIII Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
 - XII Elaborar e produzir material de divulgação local;
 - XIII Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- **XIV** Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- **XV** Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.
- **Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento do Município.
- **Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 02 DE MAIO DE 2016.

Pedro Juarez da Silva Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Reg. às fls nº...... no livro de Registros de Leis nº....EM DATA SUPRA.

Sônia Maria Bedinot Quadros Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento